EMENDA ADITIVA Nº 270/2025

Aditiva ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025, para criação da Seção IV – Dos Incentivos Fiscais para a Sustentabilidade e renumeração de seção existente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º Fica acrescida ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 a **SEÇÃO IV – DOS INCENTIVOS FISCAIS PARA A SUSTENTABILIDADE**, com o seguinte artigo:

"SEÇÃO IV
DOS INCENTIVOS FISCAIS PARA A SUSTENTABILIDADE

Art. 580-A – *Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por lei específica, incentivos fiscais destinados a indústrias, comércios, serviços e produtores rurais localizados em macrozonas compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável, desde que atendidas as condicionantes ambientais desta Lei e da legislação estadual de proteção aos mananciais.*

Art. 2º A atual **Seção III – Transparência, Dados Abertos e Orçamento por Resultados** passa a denominar-se **Seção V – Transparência, Dados Abertos e Orçamento por Resultados**, mantido o seu texto original.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/C88B-F70D-02D2-1414 e informe o código C88B-F70D-02D2-1414

JUSTIFICATIVA:

A emenda organiza, no âmbito do Plano Diretor, um **instrumento econômico específico** voltado à promoção do desenvolvimento sustentável em macrozonas compatíveis com atividades produtivas, sem flexibilizar a proteção ambiental.

Em especial, o novo art. 580-A:

- **Autoriza**, mas não impõe, a criação de incentivos fiscais, condicionando-os à edição de **lei específica**, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à renúncia de receita;
- Limita os benefícios a indústrias, comércios, serviços e produtores rurais **localizados em macrozonas compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável**, evitando estímulo a atividades incompatíveis com as diretrizes de proteção aos mananciais;
- Exige, de forma expressa, o atendimento às **condicionantes ambientais do próprio Plano Diretor** e à **legislação estadual de proteção aos mananciais (APRM-G)**, de modo que os incentivos só possam ser concedidos a empreendimentos ambientalmente adequados.

A criação da Seção IV – Dos Incentivos Fiscais para a Sustentabilidade sistematiza esse instrumento dentro do capítulo de gestão e instrumentos econômicos, enquanto a renumeração da **Seção III – Transparência, Dados Abertos e Orçamento por Resultados** para **Seção V** é mero ajuste de técnica legislativa, necessário para preservar a ordem lógica das seções, sem alteração de conteúdo.

Trata-se, portanto, de emenda que alinha **política de desenvolvimento econômico**, **proteção ambiental** e **responsabilidade fiscal**, reforçando o papel do Plano Diretor como orientador dos incentivos públicos ao setor produtivo em Embu-Guaçu.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/C88B-F70D-02D2-1414 e informe o código C88B-F70D-02D2-1414

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C88B-F70D-02D2-1414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:03:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/C88B-F70D-02D2-1414